



HONDA
ESTEVÃO
ADVOGADOS

HONDA
ESTEVÃO
ADVOGADOS

Benefícios fiscais do setor Têxtil

**Alterações introduzidas pelo
Decreto n° 58.765/12**

Benefícios fiscais do setor Têxtil

Redução da base de cálculo do ICMS:

-12%: produtos classificados nos códigos 5402 a 5406, 5501 a 5507 e 5902.20.00 da NCM;

-7%: seguintes produtos classificados a NCM:

- **produtos classificados nos capítulos 50 a 58 e 60 a 63, exceto os produtos das posições 5402 a 5406, 5501 a 5507, 5601 e 6309, ressalvado o disposto na alínea "e";**
- **produtos classificados na posição 5901, exceto 5901.10.00;**
- **botões, 9606;**
- **fechos eclair (fechos de correr), 9607.1;**
- **fibras têxteis de comprimento não superior a 5mm ("tontisses"), 5601.30;**
- **edredões, almofadas, puffes e travesseiros, 9404.90.00;**
- **bonés, 6505.00.1;**
- **gorros, 6505.00.2;**
- **chapéus, 6505.00.3.**

Benefícios fiscais do setor Têxtil

Beneficiários:

- Estabelecimento fabricante;
- Outro estabelecimento do mesmo titular, localizado no Estado de São Paulo, que as tenha recebido em transferência deste;
- Estabelecimento encomendante, na hipótese das mercadorias terem sido produzidas sob encomenda em estabelecimento de terceiro localizado no Estado de São Paulo, desde que o encomendante, alternativamente:
 - a) tenha fornecido os insumos utilizados na fabricação das mercadorias;
 - b) seja o detentor da marca sob a qual a mercadoria será comercializada;
 - c) esteja credenciado perante a Secretaria da Fazenda, nas demais hipóteses de terceirização parcial ou integral de fabricação.

Benefícios fiscais do setor Têxtil

Condições:

- Situação regular perante o fisco;
- Contribuinte não possua, por qualquer de seus estabelecimentos:
 - a) débitos fiscais inscritos na dívida ativa;
 - b) débitos do imposto declarados e não pagos no prazo de até 30 dias contados da data de seu vencimento;
 - c) débitos do imposto decorrentes de AIIM, em relação ao qual não caiba mais defesa ou recurso na esfera administrativa, não pagos no prazo fixado para o seu recolhimento;
 - d) GUERRA FISCAL: débitos decorrentes de AIIM ainda não julgado definitivamente na esfera administrativa, relativos a crédito indevido do imposto proveniente de operações ou prestações amparadas por benefícios fiscais concedidos em desacordo com o disposto no artigo 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal;

Não será exigido o estorno proporcional do crédito de ICMS relativo às mercadorias beneficiadas com a redução de base de cálculo.



	COMO ERA Decreto nº 55.019/10	PLEITO	COMO FICOU Decreto nº 58.765/12
Artigos de armarinho, aviamento, outros produtos têxteis e colchões	Sem previsão	Pedido de inclusão de artigos de armarinho, aviamento, outros produtos têxteis e colchões	Adoção do pleiteado, exceto, com relação aos colchões e telas de náilon
Estorno de créditos	Estorno do saldo no prazo de 180 dias	Retirada da obrigatoriedade	Adoção do pleiteado
Centros de Distribuição	Benefício restrito aos estabelecimentos fabricantes	Inclusão de filiais não industriais, inclusive os Centros de Distribuição	Adoção do pleiteado
Crédito Acumulado	Vedação	Retirada da vedação	Possibilidade de apropriação dos créditos acumulados de fatos geradores realizados a partir de 01/01/2013
Vigência	Até 31/12/2012	Aumento do prazo para 30/06/2015	Benefício concedido por prazo indeterminado

	COMO ERA Decreto nº 55.019/10	PLEITO	COMO FICOU Decreto nº 58.765/12
Base de Cálculo	7% ou 12% de alíquota de ICMS Opção do contribuinte	Manutenção das alíquotas. Possibilidade de escolha da alíquota de 12% pelos contribuintes iniciantes da cadeia produtiva, especialmente o setor de fiação, para evitar a formação de saldo credor de ICMS	Extinção da possibilidade de escolha do percentual pelo contribuinte Fixação do percentual vinculado ao NCM do produto: 12% : fios de filamentos sintéticos, fios de filamentos artificiais, monofilamentos sintéticos e artificiais, fios de filamentos sintéticos ou artificiais, inclusive os acondicionados para venda a retalho (exceto linhas para costurar) 7% : demais produtos
Regularidade fiscal	Comprovação da regularidade fiscal para fruição do benefício e Impossibilidade de AIIM acerca de guerra fiscal Perda do direito: autuação fiscal para pagamento do ICMS, acrescido de juros e multa	Retirada da necessidade de comprovação da regularidade fiscal. Em especial no período entre a cobrança administrativa e a efetivação da execução fiscal	Manutenção integral da exigência

Novo Pleito Setor Têxtil - Protocolado em 27/12/12

Pedidos:

- 1. Enquadramento da carga tributária de 12% aos contribuintes do Setor de Fiação, e que concomitantemente realizem operações com produtos classificados nos Capítulos 54, 55 e 59 da TIPI:**
 - Capítulo 54: Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.
 - Capítulo 55: Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.
 - Capítulo 59: Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.

* Evitar o acúmulo de saldo credor, pois os insumos químicos adquiridos no Estado de São Paulo sofrem a tributação de 18%, mantendo-se, desta forma, a competitividade das indústrias de fiação que correspondem ao início da cadeia têxtil.
- 2. Inclusão dos produtos classificados sob os códigos 5902.1010 e 5902.10.90 – Telas de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raíom viscose.**



HONDA
ESTEVÃO
ADVOGADOS

HONDA, ESTEVÃO – ADVOGADOS

Contato:

info@hodaestevao.com.br

Av. Paulista, 475 – 3º andar

Bela Vista – São Paulo / SP

CEP 01311-908